



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria Única - Vara Cível

## **PORTARIA SJMG-SECCIV 1/2024**

### **PORTARIA CONJUNTA DIREF SSJBHZ- SECJEF- SECCIV 01/2024**

DISPÕE SOBRE a alteração da realização de perícias judiciais médicas pela Secretaria Única Cível da SSJBH/MG

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO juntamente com o JUIZ COORDENADOR DOS JUÍZOS CÍVEIS e a JUÍZA COORDENADORA DO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a criação da Casa de Perícias teve como finalidade original o atendimento das demandas em tramitação no Juizado Especial Federal;

Considerando a recusa de alguns peritos da Casa de Perícias em realizar perícias para as Varas Cíveis em razão da maior complexidade das demandas;

Considerando que a recusa na realização das perícias cíveis está gerando atraso no fluxo processual e retrabalho para a SECCIV e para a SECJEF, prejudicando, conseqüentemente, a entrega dos laudos médicos necessários para o julgamento do feito;

Considerando que a matéria previdenciária é julgada tanto nos Juízos Cíveis quanto nos Juizados Especiais Federais;

**RESOLVEM** alterar os §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria Conjunta DIREF - SECJEF - SECCIV - SSJBH 1/2023 para que passem a constar com a seguinte redação:

**§1º - O uso da Casa de Perícias pelas Varas Cíveis limitar-se-á às lides que envolvam, unicamente, matéria previdenciária.**

**§2º - O pagamento das perícias observará o valor de R\$300,00, constante da Portaria n.5/22 da Secretaria Única do JEF.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser realizadas as perícias que tiverem sido agendadas e independentemente da matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, data de assinatura.

**Antônio Francisco do Nascimento**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**

**Itelmar Raydan Evangelista**  
**Juiz Federal Coordenador dos Juízos Cíveis**

**Ana Paula Rodrigues Mathias**  
**Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais**



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 09/02/2024, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itelmar Raydan Evangelista, Juiz Federal**, em 09/02/2024, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mathias, Juiz Federal**, em 15/02/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0636816** e o código CRC **B64738C3**.